

PORTARIA Nº 324 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Outorga a ERNESTO MAGRI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial e diluição de efluentes no Córrego Mirim e diluição de efluentes no afluente do Córrego Mirim.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 630, de 11 de abril de 2023, Processo SIGA 3086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o de direito de uso de recursos hídricos a ERNESTO MAGRI, CPF: 346.993.849-00, doravante denominada Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial e diluição de efluentes no Córrego Mirim, e diluição de efluentes no Afluente do córrego Mirim, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado no solo com área total de lâmina d'água de 4,4 ha, Município de Tapurah/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: UPG: A-12 (Arinos), Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação: Latitude 12°42'53.83"S e Longitude 56°32'24.43"W; com vazão máxima para captação de 0,0248 m³/s (89,28 m³/h ou 24,80 L/s), mensalmente, conforme a tabela 01 de vazões solicitadas na captação. A captação atende 4,40 ha de lâmina d'água em um tanque de piscicultura;

II - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes 01: Latitude 12°42'45.64"S e Longitude 56°32'39.38"W; e vazão máxima de lançamento de 0,0092 m³/s (33,12 m³/h ou 9,2 L/s), durante 24 (vinte e quatro) hora/dia e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 8 mg/l;

III - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes 02: Latitude 12°42'47.49"S e Longitude 56°32'43.49"W; e vazão máxima de lançamento de 0,0092 m³/s (33,12 m³/h ou 9,2 L/s), durante 24 (vinte e quatro) hora/dia e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 8 mg/l;

IV - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas e lançadas;

V - O outorgado deverá realizar semestralmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e das vazões lançadas mensalmente e o relatório dos monitoramentos semestrais da qualidade da água e do efluente final. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de abril de 2033, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Captação/derivação Córrego Mirim

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°42'53.83"S e Longitude 56°32'24.43"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0248	24	31
Fevereiro	0,0248	24	28
Março	0,0248	24	31
Abril	0,0248	24	30
Maiο	0,0248	24	31
Junho	0,0248	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0248	24	31
Agosto	0,0248	24	31
Setembro	0,0248	24	30
Outubro	0,0248	24	31
Novembro	0,0248	24	30
Dezembro	0,0248	24	31

Volume Total Anual(m³): 782.092,80

Tabela 2 – Lançamento 01: Córrego Mirim

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°42'45.64"S e Longitude 56°32'39.38"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,0092	24	31	8

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Julho	0,0092	24	31	8

Fevereiro	0,0092	24	28	8	Agosto	0,0092	24	31	8
Março	0,0092	24	31	8	Setembro	0,0092	24	30	8
Abril	0,0092	24	30	8	Outubro	0,0092	24	31	8
Maiο	0,0092	24	31	8	Novembro	0,0092	24	30	8
Junho	0,0092	24	30	8	Dezembro	0,0092	24	31	8

Volume Total Anual(m³): 290.131,20

Tabela 3 – Lançamento 02: Afluente do córrego Mirim

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°42'47.49"S e Longitude 56°32'43.49"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,0092	24	31	8	Julho	0,0092	24	31	8
Fevereiro	0,0092	24	28	8	Agosto	0,0092	24	31	8
Março	0,0092	24	31	8	Setembro	0,0092	24	30	8
Abril	0,0092	24	30	8	Outubro	0,0092	24	31	8
Maiο	0,0092	24	31	8	Novembro	0,0092	24	30	8
Junho	0,0092	24	30	8	Dezembro	0,0092	24	31	8

Volume Total Anual(m³): 290.131,20

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/04/2023 as 10:27:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **NOWTN1236** e o código CRC **E219374E**.
